



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Dispõe sobre a autorização de disponibilização de passagens e transporte para tratamento de saúde em cidades contiguas/longínquas no Município de Porto Alegre do Norte-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Alegre do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir e disponibilizar passagens de ônibus e avião, bem como transportar municípios para cidades contiguas/longínquas para fins de tratamento de saúde particulares (exames clínicos laboratoriais e imagens, consultas e cirurgias médicas e afins) para atender a comunidade deste município.

Art. 2º O executivo poderá realizar parceria e convênios com empresas que disponibilizam o transporte e a venda de passagens.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto municipal.

Art. 4º Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos de arrecadação de tributos municipais, bem como os previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Prezados Nobres colegas Vereadores, o presente projeto de lei institui a autorização do Executivo Municipal em disponibilizar passagens para deslocamento de portoalegrenses para tratamento de Saúde, que fazem necessário o tratamento em cidades contiguas/longínquas.

Sabemos que o nosso município de Porto Alegre do Norte não possui uma saúde suficiente para todos os tipos de tratamento, necessitando nossa sociedade de se deslocar para outras cidades para realizar o tratamento, que por diversas vezes diante das circunstâncias são particulares e, para isso nossos pacientes precisam se deslocar para fazer seus exames, consultas e cirurgias.

Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual, tenho certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

nebulosidade, passam a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance.

Contando com a vossa habitual e costumeira atenção, manifestamos nosso apreço e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente, com protestos de estima.

Porto Alegre do Norte/MT, 28 de agosto de 2023.

ALDENOR LIMA DA SILVA

Vereador – PDT